



PROCESSO N° 719/18

PROTOCOLO N° 14.518.918-7

DATA 16/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 178/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOÃO RIBEIRO DE  
CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1109/18-Sued/Seed, de 25/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Prefeito João Baptista Stocco, n° 2714, município de Colombo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial n° 3283/18, de 12/07/18, pelo prazo de dez anos, de 19/07/17 a 19/07/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3727/88, de 05/12/88, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5262/93, de 23/09/93. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3105/13, de 10/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 61/13, de 16/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/10/12 a 19/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 31/17, de 16/03/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 22/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 719/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2281/18-CEF/Seed, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

### **Infraestrutura Física e Administrativa da Instituição**

O prédio apresenta condições de higiene, saneamento e salubridade adequadas para o atendimento da comunidade escolar. Espaço físico: possui quinze salas de aula, sala da direção, secretaria, sala dos docentes, sala de atendimento pedagógico, sala multimídia. (...)

### **Laboratório**

O **Laboratório de Ciências** possui bancadas em mármore com cuba inox, armário com vidraria, materiais e equipamentos. (...)

### **Biblioteca**

O acervo bibliográfico está disposto em quinze estantes, possui quatro computadores, uma impressora, uma copiadora. (...)

### **Espaço para Educação Física**

Para atividade física e lazer a escola dispõe de uma quadra poliesportiva coberta e um pátio coberto. (...)

### **Acessibilidade**

A edificação possui rampas com corrimão e um banheiro adaptado. (...)

### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

O Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** – Brigada Escolar, n° 2102/18, de 06/05/18, (...) e a **Licença Sanitária**, n° 331/18, com vigência até 29/03/19. (...)



PROCESSO N° 719/18

A avaliação interna se encontra à fl. 69, e quadro abaixo:

Ano	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTE/EGRESSOS					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015
6º	143	207	242	254	212	224	1	3	7	7	2	17	13	23	33	18	27	27	49	35	29	98	164	163	179	163				
7º	255	138	190	210	217	198	8	9	8	1	5	14	14	26	21	12	25	33	56	41	39	208	82	100	147	161				
8º	256	283	72	174	176	195	11	17	10	9	4	26	31	4	26	13	41	76	31	41	41	178	159	27	98	118				
9º	201	250	204	116	132	130	3	22	16	9	8	27	29	17	16	13	51	37	36	28	25	120	162	135	63	86				

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Relatório Complementar, fls. 79 e 80.

(...) Quanto à descrição do Laboratório de Informática, a instituição apresentou uma declaração datada e assinada pela direção, anexada às folhas 78 do protocolado. Como esclarecimento, manifestamos que não há esse espaço/equipamentos, por falta de atualização do sistema e manutenção, os equipamentos foram desativados, já informados como baixa patrimonial.

Cabe destacar que o Laboratório de Informática necessita de adequações e materiais para seu funcionamento.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 58, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 67, com habilitações específicas, conforme as disciplinas indicadas, conforme disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/10/17 até 19/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 719/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndios e emergências, e garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 -CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF